ATA DA 80ª SESSÃO PLENÁRIA DOCONEMA

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte, com fundamento no Decreto Estadual nº 46.970/2020 e na Resolução SEAS nº 53, de 19/03/2020, foi realizada, de forma remota, a 80ª Sessão do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONEMA, com a presença do Senhor Secretário do Ambiente, Altineu Côrtes Freitas Coutinho (Presidente), Mauricio Couto Cesar Junior (Secretário Executivo), e dos Conselheiros, Carlos Henrique Vaz e Douglas da Silva Moraes do Nascimento (INEA), Flavia Porto da Costa (SEDEERI), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Ricardo Ganem Leal (ALERJ), Luís Soraggi (ANAMMA), Nelson Rodrigues dos Reis Filho (APEDEMA-RJ), Fernando Altino Medeiros Rodrigues (UERJ), Luiz Francisco Pires Guimarães Maia (UFRJ), Flavio Vilela Ahmed (OAB), Andrea Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN) e Jorge Antônio da Silva (CUT). O Sr. Mauricio Couto Cesar Junior (Secretário Executivo) iniciou a reunião às 11h32 min. Em seguida o Conselheiro Flávio Ahmed pediu a palavra suscitando diversas questões de ordem e as formulou nos seguintes termos: 1) que a OAB se manifestou contra qualquer alteração da CONEMA nº 35 e que tal não constou na ata da sessão: 2) que também não constou a necessidade de a proposta de alteração da Resolução nº 35 passar anteriormente para a Câmara Técnica de Direito Ambiental, aduzindo ser uma exigência do regimento interno e do próprio Decreto do Governador, questão que, se não acatada, deve constar também da ata da sessão anterior; 3) reitera que proposta de alteração da Resolução nº 35 permitindo audiências públicas virtuais fere a igualdade substancial alijando os mais desfavorecidos e, mesmo que se assim for aprovado, deve ter seu alcance limitado a serviços essenciais; 4) que há um equívoco grave na proposta de alteração e uma impropriedade técnica que não pode ser superada, uma vez que pretende-se regular uma situação transitória (impossibilidade de audiências presenciais durante a COVID-19, realizando-as por meio virtual) em uma norma de caráter permanente (Resolução nº 35, que trata das audiências públicas), o que poderia ser sanado de modo que não seja alterada a norma para audiências exclusivamente virtuais, e que a previsão de audiências públicas virtuais em função do estado de calamidade durante a COVID-19 deve ser objeto de uma normativa isolada; 5) por fim, mesmo que aprovada, as audiências virtuais apenas no período do estado de calamidade em razão da COVID 19, as hipóteses devem ser taxativas e restritas a empreendimentos essenciais, donde se exclui a hipótese do autódromo do Rio de Janeiro. Após a manifestação, o Secretário Executivo, passou para os assuntos da pauta: **1. APROVAÇÃO DA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO:** O Secretário Executivo leu a Ata da reunião do dia 02/04/20120, que já havia sido enviada aos membros do Conselho, esclareceu que a mesma teve que ser elaborada em um prazo exíguo, visando o atendimento a uma demanda do Ministério Público Estadual, e que posteriormente ao envio da mesma ao MPE, a secretaria executiva do CONEMA recebeu as considerações da OAB. Desta forma, foram acolhidos os pontos 1 a 3 da manifestação do Conselheiro Flávio Ahmed tão somente para que conste da ata e que registre o voto da OAB-RJ, vencido quanto aos itens 1 a 3, consignando as manifestações da OAB em ata. O conselheiro Nelson Reis, representante da APEDEMA, solicitou a inclusão do pedido de informação sobre quais empreendimentos seriam essenciais para o enfrentamento do Coronavirus e que estariam dependentes de Audiência Pública. Feitas as correções solicitadas, a ATA foi aprovada, com a abstenção do Conselheiro Luiz Fcº Maira, representante da UFRJ, por não ter participado da reunião em questão. **2. PROCESSO SEI-070026/000480/2020, PROPOSTA QUE ALTERA A RESOLUÇÃO CONEMA Nº 35, DE 15 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL:** O Secretário Executivo informou a dinâmica para a discussão das propostas encaminhadas para o CONEMA feitas pela PGE, FIRJAN e SEDEERI, além daquelas apresentadas na Sessão Plenária do dia 02 de abril. Logo depois o Conselheiro Nelson Reis, da APEDEMA-RJ, fez uma leitura de uma segunda Carta conjunta APEDEMA-RJ e CUT/RJ sobre o posicionamento contrário à minuta de alteração: “Foi com muita surpresa que a CUT-RJ e a APEDEMA-RJ receberam a convocação da Secretaria do CONEMA para a realização de uma reunião virtual, no dia 02/04/2020, cujo único ponto de pauta era a apreciação de uma Resolução, para que as audiências públicas para fins de licenciamentos ambientais pudessem ser realizadas também virtualmente. Imediatamente nos manifestamos contrariamente a esse tipo de proposição. Era uma proposição que vai totalmente contrária à situação que nós estamos vivendo e enfrentando em relação ao COVID-19, atualmente, no Rio de Janeiro, no Brasil e no mundo. Consideramos como sendo uma tentativa de se aproveitar de um momento delicado da sociedade, para criar uma instância de apreciação de EIAs/RIMAs através de Audiências Públicas Virtuais. Não poderia ser outra a posição. Discordamos totalmente. Qual é o objetivo de realizar uma Audiência Pública? É justamente para possibilitar a participação da sociedade, para colher as opiniões e expressões da sociedade, em relação a determinado tipo de empreendimento. Nos manifestamos, escrevemos e levamos o nosso Documento e posicionamento para a reunião. Lemos o documento na reunião e surpreendentemente

ouvimos, na mesma, a palavra do Procurador e a palavra do Secretário da reunião, de que a motivação da proposta eram cinco empreendimentos, cujas audiências eram urgentes e precisavam ser realizadas, porque aumentaria o índice de emprego, e que o Estado do Rio de Janeiro não podia ficar parado em função disso. Queriam aprovar uma Resolução porque essa situação poderia vir acontecer nos próximos 5 anos. Um argumento em particular nos causou uma péssima impressão: o de que participar de audiências públicas presenciais seria um “fetiche”. Fizeram de tudo para aprovar, mas a receptividade desta proposta na reunião virtual do CONEMA não foi boa. Inclusive o Procurador e o Secretário Executivo admitiram que o objetivo não era para realizar a Audiência Pública sobre a Floresta do Camboatá e o empreendimento do autódromo. Conselheiros também manifestaram que não caberia para o caso em tela. Os Conselheiros ficaram pressionados, em determinado momento, pela forma da condução da reunião no sentido da aprovação a qualquer custo. Na verdade, a maioria dos Conselheiros não ficou nem um pouco confortável com aquele tipo de pressão, tanto que foram três votos contrários: da CUT-RJ, da APEDEMA-RJ e do deputado Gustavo Schmidt da Alerj. Alguns Conselheiros manifestaram que, da forma como estava, o texto da Proposta de Resolução não poderia ser aprovado. Assim sendo, a proposta não foi aprovada. Ficou de ser marcada uma nova reunião. Nesse momento a APEDEMA-RJ e a CUT-RJ manifestaram que fosse levado para uma reunião de Câmara Técnica do CONEMA. Por outro lado, CUT-RJ e APEDEMA-RJ questionaram sobre quais seriam os cinco empreendimentos cujas audiências públicas são tão urgentes, que teriam necessidades de audiências públicas virtuais. Mas ainda não nos foi informado. Surpreendente vimos, um dia após a realização da reunião virtual do CONEMA, no dia 03/04/2020, ser publicada uma matéria no site do GLOBO ESPORTE1: AUTÓDROMO: RIO ADOTA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS POR VÍDEOCONFERÊNCIA PARA ACELERAR PROCESSOS:“ Uma nova resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro (CONEMA) vai permitir que algumas audiências da pasta possam ser realizadas por videoconferência. Entre elas, pode estar a relacionada ao EIA/Rima exigido para que o contrato com o Rio Motorsport, consórcio vencedor da licitação para a construção de um autódromo no Rio de Janeiro, seja aprovado, e as obras comecem. Por Fred Sabino — Rio de Janeiro - 03/04/2020 - 16h00”.É de impressionar que um organismo de imprensa, que amplamente divulga posições contrárias às Fake News, que tem interesses nas questões relacionadas à Fórmula 1, por ter direitos de transmissões, tenha tido a segurança de publicar uma matéria, antecipando a aprovação da Resolução CONEMA, que permitiria realizar a audiência pública do autódromo de forma virtual. A matéria não reflete o que aconteceu na reunião do CONEMA. Mistério: QUEM REPASSOU A INFORMAÇÃO PARA ESSA MATÉRIA? É uma matéria capciosa e que merece a nossa repulsa. Vamos apresentar essa resposta na próxima reunião do CONEMA para os Conselheiros, publicamente, manifestando que não concordamos com esse tipo de manobra. Consideramos uma atitude desrespeitosa com os Conselheiros do CONEMA e com a sociedade do Estado do Rio de Janeiro. Ressaltamos que: a Audiência Pública é instrumento de política ambiental que tem por finalidade fomentar a informação, a participação popular e o controle social no procedimento de licenciamento ambiental. Nesse sentido, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu art. 261, §1o, XIII, dispõe que para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, incumbe ao poder público garantir o acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas da degradação ambiental; Ademais, diversos dispositivos da legislação infraconstitucional preveem expressamente os princípios da participação ativa, da gestão democrática, da participação cidadã, do controle social, impondo ao executivo o dever de garantir que a participação pública nas tomadas de decisão ambientais não seja apenas formal, mas efetiva e capaz de influenciar na gestão dos recursos ambientais. Insta salientar que o Brasil ratificou o Acordo de Escazúr, 5 em 27 de setembro de 2018, assumindo o compromisso internacional de ampliar e garantir os direitos de acesso à informação, participação pública e acesso à justiça em assuntos ambientais, prevendo, expressamente, no item 9 do art. 4º que “para a implementação do presente Acordo, cada Parte promoverá o uso das novas tecnologias da informação e comunicação, tais como, os dados abertos, nos diversos idiomas usados no país, quando apropriado. Os meios eletrônicos serão utilizados de maneira a não gerar restrições ou discriminações para o público. “Vale destacar que grande parte da população do Rio de Janeiro não tem acesso à computador e internet em seus domicílios, e, por que razão, a realização de Audiência Pública no âmbito do licenciamento ambiental, exclusivamente por meio eletrônico, ensejará restrições e/ou discriminações para o público, notadamente para aqueles indivíduos que não possuam meio de acesso eletrônico sem necessidade de deslocamento. Ademais, a sociedade civil encontra-se com sua capacidade de articulação e mobilização nitidamente prejudicada em razão da situação de pandemia decorrente do COVID 19 e das restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 47.006, expedido pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro em 27/03/2020, sendo certo que a realização de Audiência Pública no âmbito de licenciamento ambiental, por meio exclusivamente eletrônico, enfraquece o próprio propósito da audiência pública, uma vez que impede

ou dificulta a participação popular, podendo inclusive dar causa à nulidade do processo de licenciamento ambiental, valendo destacar, ainda, que não há qualquer nota de essencialidade do ato em período excepcional. Por fim, considerando a complexidade de que se reveste o processo de licenciamento do empreendimento, com possíveis repercussões socioambientais irreversíveis, não se justifica que seja atribuído andamento açodado ao trâmite procedimental. Em função do que aconteceu vimos reiterar nossa posição de manutenção de AUDIÊNCIASPÚBLICAS PRESENCIAIS. E concluindo, reiteramos a solicitação: Queremos saber, na próxima reunião do CONEMA, quais são os empreendimentos urgentes que precisam de audiências públicas virtuais, neste momento, e desta forma podermos decidir se estes empreendimentos carecem mesmo de audiências públicas urgentes". Após a leitura da Carta, o Sr. Secretário Executivo, informou que obteve junto a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA as informações das Audiências Públicas que encontram-se em condições de serem realizadas, 1- Requerimento de Licença Prévia da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, referente ao Projeto de Construção de Centro Esportivo para Atividades de Automobilismo e Moto Velocidade, denominado Autódromo de Deodoro, audiência pública marcada para o dia 18 de março e suspensa. 2 - Requerimento de Licença Prévia da empresa Transmissora Lagos SPE para a implantação, de Linha de Transmissão de 345 KV, com 20,5 Km de extensão, municípios de Rio das Ostras e Macaé, audiência Pública marcada para o dia 30 de março e suspensa. 3 - Requerimento de Licença Prévia da empresa UTE GNA II Geração de Energia S.A., para Linha de Transmissão de 500 KV, município de Campos do Goytacazes e São João da Barra, duas Audiências a serem agendadas. 4 - Requerimento de Licença Prévia da empresa Açu Petróleo S.A., para a implantação de dois oleodutos, com 44 km, municípios de Campos dos Goytacazes, São João da Barra e Quissamã, duas Audiências a serem agendadas. Feitos os esclarecimentos, passou-se para a discussão do texto da proposta de revisão, feitas pela PGE, FIRJAN e SEDEERI, além daquelas apresentadas na Sessão Plenária do dia 02 de abril, sendo disponibilizadas na tela as propostas de texto para a Resolução. O representante da PGE sugeriu em função da similaridade que as mesmas fossem agrupadas em uma única, tendo como base a sua proposta, o que foi aceito pelos conselheiros. Sobre as questões levantadas pela OAB-RJ, que concordou com o representante da OAB no tocante ao item 4 de sua manifestação, em que o correto é, como disse, alterar a Resolução 35 para permitir a participação virtual nas audiências públicas presenciais e se fazer um artigo apenas para regular audiências públicas virtuais durante o período de calamidade da COVID-19, estando esta hipótese prevista, em sua proposta no Artigo 2. A OAB-RJ propôs a inclusão de parágrafo no art. 2º, o qual teria a seguinte redação " a realização de audiência na hipótese contemplada no caput ficará limitada às hipóteses de empreendimentos para serviços essenciais e obras de infraestrutura, tais quais definidas nas normas contidas na legislação em vigor sobre a COVID 19". A APEDEMA/CUT propôs a inclusão de dois parágrafos no Artigo 2º. Não se realizará Audiência Pública exclusivamente por meio eletrônico quando o empreendimento afetar o interesse de populações tradicionais ou de população de baixa renda ou que impliquem na supressão de vegetação nativa acima de 10 hectares ou abrigue espécies ameaçadas de extinção. E um segundo parágrafo, A recomendação do titular da SEAS de que trata o caput deverá ser fundamentada por meio de justificativa que comprove a urgência do licenciamento do empreendimento em questão, considerando para tal o critério de necessidade para o combate a pandemia ou para a implantação de atividades econômicas e essenciais. A OAB concordou com a proposta de inclusão da população de baixa renda, justificando sua preocupação em razão da ausência de acesso aos meios digitais e como causa de violação ao princípio da participação. O representante da ALERJ, Ricardo Ganem, esclareceu sobre os aspectos técnicos, das dificuldades da utilização do critério da supressão de vegetação, o que foi acatado e retirado pelo proponente. Após a elaboração da redação da proposta de revisão, por sugestão do Conselheiro Nelson Reis, ficou decidido pelos conselheiros que a ementa, os artigos e parágrafos propostos seriam votados um a um. Iniciada a votação obteve-se de forma unânime aprovação da ementa, dos considerandos, do Artigo 1º e do caput do Artigo 2º. Passando-se para a votação dos parágrafos do artigo 2º, em **Primeira Votação**: **Proposta da PGE de Parágrafo Único :** "Não se realizará Audiência Pública de forma exclusivamente por meio eletrônico quando o empreendimento afetar diretamente o interesse de populações tradicionais", que **obteve 9 (nove) votos**, ou **a Proposta da APEDEMA/CUT e OAB**, **Parágrafo 1º**, "Não se realizará Audiência Pública exclusivamente por meio eletrônico quando o empreendimento afetar o interesse de populações tradicionais ou de população de baixa renda, obteve **3 (três) votos**". Mantendo-se o Parágrafo Único. **A Segunda Votação: Proposta da OAB, inclusão do Parágrafo 1º, no Artigo 2º:** "A realização de audiência na hipótese contemplada no caput ficará limitada às hipóteses de empreendimentos para serviços essenciais e obras de infraestrutura, tais quais definidas nas normas contidas na legislação em vigor sobre a COVID 19". Que **obteve 3 (três) votos**, (APEDEMA, CUT e OAB) e **9 (nove) votos** contrários. Ficando desta forma a redação final da Resolução em seu Artigo 2º, com o **Parágrafo Único: "Não se realizará Audiência Pública de forma**

exclusivamente por meio eletrônico quando empreendimento afetar diretamente o interesse de populações tradicionais. A proposta aprovada dará origem à Resolução CONEMA nº 89. **3. ASSUNTOS GERAIS e CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Foi dada a Palavra a todos os Conselheiros, iniciando-se pelo Sr. Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, que agradeceu e elogiou a participação dos conselheiros, o nível dos debates e o comportamento democrático de todos e colocou-se a disposição na SEAS. O conselheiro Flávio Ahmed elogiou a condução dos trabalhos e a forma cortês e democrática como foi conduzida a sessão, destacando o papel que o CONEMA sempre teve na preservação ambiental, enaltecendo que esse deve ser o norte, que a aprovação da norma deve representar a manutenção do desenvolvimento com a realização de obras de fato essenciais, fazendo um apelo às autoridades presentes de que não se utilizem do aprovado hoje para realização de audiências públicas virtuais de obras não urgentes, como, por exemplo a do Autódromo. Que isso iria contra a valorosa missão confiada ao CONEMA ao longo de mais de uma década de serviços prestados ao meio ambiente. Os demais conselheiros se manifestaram, elogiando a condução dos trabalhos e o comportamento democráticos de todos. O Conselheiro Nelson Rodrigues, da APEDEMA informou que a "Conferência Livre Estadual de Meio Ambiente e Agricultura Construída, coletivamente pela Sociedade" que seria realizada no dia 10/06/2020, teve seu adiamento devido ao novo coronavírus. O Sr. Secretário agradeceu a presença de todos os conselheiros e dos convidados que participaram através do Chat, da Plataforma utilizada. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Secretário encerrou a sessão às 14h45min. Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2020.